



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL DE CONTRAPARTIDA

O MUNICÍPIO DE RIO DOCE/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.316.265/001-69, situado a Rua Antônio da Conceição Saraiva , nº19, Centro, Rio Doce – MG, CEP: 35.422000, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Silvério Joaquim Aparecido da Luz, brasileiro, casado, portador do RG nº [REDACTED] SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **CONCEDENTE** e **GRUPO SEMEAR** , inscrito no CNPJ nº 33.650.156/0001-77, sediado na Rua Joaquim da Costa Santos, nº 174, Bairro Centro CEP 35442000, Rio Doce - MG, neste ato devidamente representado pela, Sra. Ivanilda Gomes, brasileira, divorciada, portadora do RG nº M [REDACTED] SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado à Rua Antônio Nunes, nº233, APT 103 nesse Município, doravante denominado **ESPAÇO CULTURAL CONVENIENTE**, celebram, de acordo com o resultado do Edital nº 001/2020 de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS**, com orçamento no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) no âmbito das ações de apoio setor cultural previstas no inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017/2020, o presente **TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL**, que instituem e regulamentam os meios de utilização dos recursos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a Lei Aldir Blanc e bem como termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente **Termo de Compromisso Cultural** tem por objeto a execução da proposta apresentada, selecionada no âmbito do Edital de Chamamento para Seleção de Espaços Culturais nº 01/2020, previstas no inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017/2020, que integra, como Anexo, o presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1 O objeto do presente **Termo de Compromisso Cultural** deverá ser executado de acordo com a proposta apresentada por ocasião da inscrição no **Edital de N.º 001/2020 DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS** e aprovada.

2.2 O objeto do presente **Termo de Compromisso Cultural** somente será concluído após o cumprimento do plano de execução física previsto na Proposta apresentada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REPASSE

3.1. O valor bruto do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso é de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), sendo que o mesmo será transferido em parcela única.

3.2. O repasse será efetuado pelo **CONCEDENTE** ao Espaço Cultural mediante crédito em conta bancária por ele informada.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do presente **Termo de Compromisso Cultural** ocorrerão por conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: 03

Atividade/Projeto: 2158

Recurso: 162

Empenho n.º. 03145

Data do Empenho: 23/12/2020

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O prazo de execução do projeto cultural previsto na cláusula primeira inicia no dia imediatamente seguinte ao do repasse dos recursos financeiros e termina em conformidade com a duração prevista no cronograma de execução.

5.2. O prazo de vigência do presente **Termo de Compromisso Cultural** é de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do presente Termo.



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Dos direitos:

6.1.1 Do CONCEDENTE: receber o objeto deste **Termo de Compromisso Cultural** nas condições avençadas.

6.1.2 DO ESPAÇO CULTURAL: receber o valor na forma estabelecida na publicação final de Habilitação dos Projetos.

6.2 Das obrigações:

6.2.1 DO CONCEDENTE:

6.2.1.1 Efetuar os pagamentos na forma pactuada no **Termo de Compromisso Cultural**.

6.2.1.2 Fiscalizar a execução deste **Termo de Compromisso Cultural** conforme disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a Lei Aldir Blanc e no Decreto Municipal nº 1.930, de 23 de setembro de 2020.

6.2.1.3 Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução do **Termo de Compromisso Cultural**.

6.2.1.4 Fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento das obrigações assumidas pelo ESPAÇO CULTURAL, o que inclui a comprovação da realização do projeto nos termos em que foi apresentado quando da inscrição no Edital **CHAMAMENTO PÚBLICO DE FOMENTO À CULTURA** nº 01/2020.

6.2.1.5 Emitir parecer sobre os atos relativos à execução do **Termo de Compromisso Cultural**.

6.2.2 DO ESPAÇO CULTURAL:

6.2.2.1 Executar o projeto consoante o previsto no Edital **CHAMAMENTO PÚBLICO DE FOMENTO À CULTURA** nº 01/2020, em especial o seguinte:

- a) cumprindo as ações do projeto, de acordo com o aprovado;
- b) realizando o retorno e contrapartida de interesse público;
- c) de acordo com o cronograma de execução físico-financeiro, com duração máxima de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do presente.



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2.2.2 Executar as obrigações previstas no Edital **CHAMAMENTO PÚBLICO DE FOMENTO À CULTURA** nº 01/2020.

6.2.2.3 Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do **Termo de Compromisso Cultural**, na forma do que dispõem a legislação em vigor e o **Termo de Compromisso Cultural**.

6.2.2.4 Corrigir, durante a execução do projeto, eventuais apontamentos pelo **CONCEDENTE**.

6.2.2.5 Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança.

6.2.2.6 Efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos sociais devidos, na forma da lei, decorrentes da produção e execução do projeto cultural.

6.2.2.7 Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes desta contratação.

6.2.2.8 É de responsabilidade exclusiva do **ESPAÇO CULTURAL** a obtenção de licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto às repartições competentes, necessárias à promoção, instalação e realização dos projetos.

6.2.2.9 Acatar eventuais deliberações do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal Aldir Blanc.

6.2.2.10 Não solicitar apoio a outras ferramentas de fomento público.

6.2.2.11 Submeter previamente à aprovação do **CONCEDENTE** todo material gráfico em que conste a divulgação do financiamento concedido.

6.2.2.12 Prestar contas, ao final do projeto, comprovando a execução física e, se for o caso, subsidiariamente a execução financeira.

6.2.2.13 Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar ao **CONCEDENTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do **Termo de Compromisso Cultural**, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Este documento foi assinado digitalmente por Silverio Joaquim Aparecido Da Luz. Este documento foi assinado eletronicamente por Ivanilda Gomes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldesinaturas.com.br:443> e utilize o código 7C70-A5F9-9434-DD3A.



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2.2.14 Observar, durante a execução do **Termo de Compromisso Cultural**, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.

6.2.2.15 Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais provenientes de danos causados pela má execução do **Termo de Compromisso Cultural**, que possam vir a ser imputados ao CONCEDENTE por terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

7.1 A inadimplência do ESPAÇO CULTURAL, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, bancários, intelectuais (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), dentre outros, não transfere ao CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do **Termo de Compromisso Cultural**.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A prestação de contas deverá ser enviada em até 120 (Cento e Vinte) dias corridos após o recebimento dos valores, devendo ser composta dos seguintes documentos:

- a) Relatório de realização do objeto do projeto, detalhando todas as atividades desenvolvidas e apresentando dados estatísticos como: público participante, profissionais envolvidos, locais que receberam as ações do projeto etc.;
- b) clípagem e repercussão nas mídias e redes sociais;
- c) toda a documentação comprobatória da execução física do projeto, retorno e contrapartida de interesse público, divulgação e distribuição de produtos culturais resultantes, se for o caso, em conformidade com as formas de comprovação definidas no Projeto Cultural em anexo;
- d) declaração do contador do projeto de que acompanhou a execução financeira e de que foram cumpridas as obrigações legais;
- e) no caso de projetos que resultarem em obra cultural de caráter permanente e reproduzível, tais como CDs, DVDs, livros ou outros, doação de 5% (cinco por cento) da parcela da tiragem ao CONCEDENTE.

8.2 O CONCEDENTE poderá solicitar, a qualquer tempo, prestação de contas parcial.

8.3 O CONCEDENTE fará a análise da prestação de contas.



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3.1 Caso haja inconsistências, o CONCEDENTE poderá diligenciar o ESPAÇO CULTURAL.

8.3.2 Persistindo a inconsistência, o CONCEDENTE solicitará a devolução dos respectivos recursos financeiros ao erário municipal.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

9.1 Se o ESPAÇO CULTURAL inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções cabíveis.

9.2 Na hipótese de inexecução parcial ou total do Termo de Compromisso Cultural e atraso superior ao prazo de execução do objeto do Termo de Compromisso Cultural, o ESPAÇO CULTURAL ficará obrigado a devolver os recursos recebidos para execução do Termo de Compromisso Cultural, acrescidos de juros, correção monetária e demais sanções pecuniárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O presente Termo de Compromisso Cultural poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização de qualquer espécie e sem prejuízo das penalidades cabíveis, quando:

10.1.1. Em caso de descumprimento das obrigações contidas no presente instrumento;

10.1.2 No descumprimento do disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, no Decreto Federal 10.464, de 17 de agosto de 2020, no Decreto Municipal 1.930/2020 e no Edital de Chamamento para Seleção de Espaços Culturais nº 01/2020.

10.1.3. Demonstrar incapacidade técnica, desaparelhamento, idoneidade e eficácia;

10.1.4. Constatados irregularidades nas contas apresentadas;

10.1.5. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

O presente Termo de Compromisso Cultural terá eficácia após a assinatura de todos os signatários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ponte Nova/MG para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso.

13.2 Fica ajustado ainda que se consideram partes integrantes do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso, como se nele estivessem aqui transcritos, além do Projeto Cultural, em anexo, o Edital **CHAMAMENTO PÚBLICO DE FOMENTO À CULTURA** nº 01/2020, e por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo de Compromisso Cultural.

Rio Doce, 23 de dezembro de 2020.

Silvério Joaquim Aparecido da Luz
Prefeito Municipal

Ivanilda Gomes
Presidente - Associação Cultural Semear



Este documento foi assinado digitalmente por Silvério Joaquim Aparecido Da Luz.
Este documento foi assinado eletronicamente por Ivanilda Gomes.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 7C70-A5F9-9434-DD3A.
Rua Antônio da Conceição Saraiva - 19 - Centro - Rio Doce/MG CEP: 35442-000 CNPJ: 18.316.265/0001-69
Telefone: (31) 3883 5235/5242/5438 - Site: www.riodoce.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Silvério Joaquim Aparecido Da Luz. Este documento foi assinado eletronicamente por Ivanilda Gomes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 7C70-A5F9-9434-DD3A.